



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N.º 5.152 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INCORPORA A PRODUTIVIDADE ASSEGURADA PELA LEI MUNICIPAL 4.195/2012 À REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO QUADRO SUPLEMENTAR DESTA PREFEITURA.”

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incorporada à remuneração dos Agentes Fiscais do Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu a Gratificação de Produtividade, assegurada pela Lei Municipal 4.195/2012 ao cargo de Agente Fiscal.

**Parágrafo Único** – A mencionada parcela será reajustada exclusivamente em razão de revisão geral anual a ser concedida por lei municipal nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 08055/2023

#### LEI N.º 5.153 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE INVESTIMENTOS EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO DA RECEITA PROVENIENTE DA COSIP”

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado, sem prejuízo de outras garantias reais e fidejussórias previstas na legislação, a vincular as receitas municipais provenientes da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para pagamento e garantia da remuneração da empresa contratada ou concessionária, com a finalidade de assegurar investimento em iluminação pública no âmbito municipal.

**§ 1º** A vinculação de que trata o *caput* poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da COSIP serão depositados em conta segregada junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no § 3º do art.164 da Constituição Federal.

**§ 2º** O contrato poderá definir que a instituição custodiante de que trata o § 1º será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo.

**§ 3º** Caso o Município do Nova Iguaçu pretenda reduzir o valor da COSIP a patamar que resulte em uma arrecadação inferior à necessária ao suporte da parcela de remuneração do parceiro privado relativa ao serviço de

iluminação pública, deverá assegurar, na mesma lei destinada a alterar o valor da Contribuição, a fonte alternativa de recursos que custeará a referida remuneração.

**§ 4º** Independentemente da fonte alternativa de recursos apresentada na forma do § 3º, a redução do valor da COSIP a patamar que resulte em uma arrecadação inferior à necessária ao suporte da parcela de remuneração relativa ao serviço de iluminação pública poderá ensejar, por iniciativa de qualquer das partes, a rescisão amigável do contrato licitatório ou concessão, na forma prevista no contrato de concessão, observado o direito do parceiro privado à indenização, prévia à extinção, a ser calculada na forma definida no contrato.

**Art. 2º** O serviço previsto no *caput* do artigo anterior compreende o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de vias e logradouros como ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, estradas, passarelas, incluindo a iluminação de monumentos, de fachadas, de fontes luminosas e de atividades ou obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, sem prejuízo da iluminação de outros bens de uso comum ou de livre acesso.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 08056/2023

#### DECRETO

#### DECRETO N.º 13.452 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a substituição do titular e indicação de suplente para integrar o Conselho Municipal de Educação de Nova Iguaçu –CME/NI com mandato até 18/10/2025”.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam substituídos e designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Nova Iguaçu –CME/NI.

**Representante Governamental**  
**Titular:** Cláudio de Oliveira Rocha Júnior  
**Suplente:** Flávio Médiçi da Silva

**Em substituição:**

Titular: Caroline da Silva Abrahão

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 08057/2023